

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N°147/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 917/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

2971780



Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2971780>



1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PL 917/2024 visa a estabelecer gratuidade de justiça para os pacientes em tratamento de câncer, deficientes físicos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Na CPD, o projeto recebeu Substitutivo, com ajuste de redação e retirada da expressão “ou pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)”. O mesmo ocorrendo com o Substitutivo da CFT.

O projeto não está acompanhado de estimativas de impacto orçamentário e financeiro nem medidas de compensação previstas na legislação pertinente.

2. ANÁLISE

A falta de estimativas de impacto orçamentário e financeiro do projeto leva a se considerar o mesmo, juntamente com os Substitutivos da CPD e CFT, como inadequados orçamentária e financeiramente.

Houve requerimento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que informasse estimativas de tal impacto. Porém a resposta não satisfez a demanda por tal informação.

Assim, o projeto permanece carente tanto das informações de impacto quanto das eventuais medidas compensatórias sob o ponto de vista fiscal.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT.

Art. 14 da LRF.

Art. 129 da LDO-2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2971780>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

4. RESUMO

Tanto o PL 917/2024, quanto os substitutivos da CPD e CFT carecem de demonstração do impacto orçamentário e financeiro do projeto, bem como das medidas compensatórias previstas na legislação pertinente.

Assim, as proposições em análise são consideradas inadequadas orçamentária e financeiramente.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2971780>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

2971780